



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Salgado

*Sergipe
Governo*

**PROJETO DE LEI N.º 012/2007
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007**

Lei 545/08

18 de Novembro de 08

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 2º - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º - O FHIS é constituído por:

I – dotação do Orçamento Geral do Município, classificado na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que virem a ser incorporados ao FHIS;

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Salgado

IV – contribuição e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

Do Conselho Gestor do FHIS

Art. 4º - O FHIS será gerido por um Conselho Gestor.

Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por:

I – Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Urbanismo;

II - Secretaria Municipal da Ação Social e do Trabalho;

III - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;

IV - Secretaria Municipal de Saúde;

V - Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;

VI – Secretaria Geral de Administração;

VII - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

VIII - Secretaria Municipal da Agricultura;

IX - Secretaria Municipal de Controle Interno;

X – Três representantes das Associações;

XI – Um representante da Câmara de Vereadores;

XII – Um representante dos comerciantes.

§ 1.º Os representantes citados nos incisos X, XI e XII serão escolhidos por seus pares.

§ 2.º O Presidente do Conselho Gestor do FHIS será escolhido entre os conselheiros do FHIS, por eleição secreta. Será aclamado presidente, aquele que obtiver a maioria absoluta dos votos dos conselheiros.

§ 3.º O presidente do Conselho Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.



ESTADO DE SERGIPE Prefeitura Municipal de Salgado

§ 4.º Competirá a Secretaria Municipal de Habitação, Urbanismo e Obras, proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários para o exercício das competências do Conselho Gestor do FHIS.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6º As aplicações dos recursos do FHIS serão destinados a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins de habitação;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas características de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FHIS;

§ 1.º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º Ao Conselho Gestor do GHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observando o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação.



ESTADO DE SERGIPE Prefeitura Municipal de Salgado

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III- deliberar sobre as contas do FHIS;

IV – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

V – aprovar seu regimento interno.

§ 1.º AS diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificado pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 2.º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAIS E FINAIS

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Interesse Social.

Art. 9º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Salgado (SE), 26 de dezembro de 2007.

JANETE ALVES LIMA BARBOSA
Prefeita Municipal